LEI N° 3132, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

Art. 2° - Os prédios ou parte dos prédios a que se refere o artigo 1° desta Lei, serão destinados exclusivamente ao funcionamento de escolas e/ou colégios estaduais.

Art. 3º - Os bens cedidos não poderão ser utilizados para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de tornar a cessão automaticamente sem efeito, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.

Art. 4º- Para efetivação das cessões será formalizado o respectivo "Termo de Cessão de Uso de Imóvel", onde deverá constar, obrigatoriamente, para cada imóvel cedido:

a) o objeto da cessão, com a devida identificação do imóvel, com endereço, área a ser cedida e número da transcrição ou matrícula;
b) a finalidade, conforme artigo 2° desta Lei;
c) o prazo da cessão;
d) o período da cessão, se diurno (matutino/vespertino) ou noturno;
e) obrigações quanto à guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo;
f) assinatura do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal e do titular da Secretaria Estadual de Educação.

. **Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal